



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IPREMA REALIZADA EM 24 de SETEMBRO DE 2026.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, situada à Rua Dr. Franklin de Castro, nº 160, Centro, nesta cidade de Araxá (MG), em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.453, de 28 de agosto de 2025, realizou-se reunião ordinária do Conselho Fiscal, sob a Presidência do Conselheiro Igor Faria Rocha. Estiveram também presentes os conselheiros titulares Alessandro Rodrigues Barbosa, Guilherme Batista da Costa, Edilamar Luiza Pacheco, bem como a suplente a Vanessa Souza Vieira Nascimento. Participaram, ainda, como convidados, o Superintendente do IPREMA, Prof. Dr. Jader Alves Ferreira, Mestre Procurador Dr. Marlon Rosa e o Controlador Interno Gilberto Sebastião de Melo Jr. Declarada aberta a reunião, o Presidente deu início aos trabalhos, conforme pauta previamente informada, passando-se ao relato:

### 1. Apresentação e apreciação do Parecer do Comitê de Investimentos referente ao mês de Agosto de 2026. O

Conselho Fiscal do IPREMA, após examinar o Parecer Mensal do Comitê de Investimentos referente a agosto de 2026, registra o desempenho positivo informado para a carteira, que superou a meta de rentabilidade no mês e no acumulado do exercício. Quanto aos apontamentos e às divergências identificados pelo Conselho Fiscal, registra-se que a equipe responsável do IPREMA, especialmente o Coordenador de Investimentos, já prestou esclarecimentos, informando que se trata de situação provisória decorrente da migração de um sistema para outro e que, segundo assegurou, não comprometerá o IPREMA. O Conselho registra as informações prestadas para fins de acompanhamento, sem prejuízo da apresentação dos documentos que permitam confirmá-las. Diante disso, o Conselho delibera pelo recebimento e aprovação com ressalvas do parecer, para fins de acompanhamento das informações nele apresentadas, consignando que os esclarecimentos prestados não substituem a comprovação documental nem, por si sós, permitem atestar a regularidade integral de cada aplicação. Como ressalvas, ficam registrados: (i) a aplicação dos limites de 50% previstos nos arts. 19, § 2º, e 21, § 2º, II, da Resolução CMN nº 5.272/2025, apresentando separadamente os dados relativos ao patrimônio líquido de cada fundo e ao total administrado pelos respectivos administradores; (ii) a identificação das posições afetadas pela migração, com indicação da causa, do período, do prazo estimado para conclusão e das medidas adotadas; (iii) a comprovação de que não houve novas aplicações que agravassem eventuais desenquadramentos; (iv) a conciliação entre a rentabilidade informada e a evolução patrimonial do mês; (v) a

atualização e demonstração dos indicadores de risco referentes a agosto, com a metodologia utilizada e os limites previstos na Política de Investimentos; e (vi) a apresentação dos relatórios de suporte da consultoria, das APRs e dos documentos de credenciamento e enquadramento aplicáveis. Recomenda-se que, sempre que possível, a gestão e o Comitê de Investimentos encaminhem os documentos comprobatórios e informem ao Conselho Fiscal. A presente deliberação não importa em ratificação individual das aplicações nem afasta o dever de apuração caso surjam elementos que indiquem irregularidade.

2. **Conferência documentação CADEPREV referente aos Conselheiros.** Todos os presentes Conselheiros encaminharam à Superintendência a documentação solicitada.
3. **Análise do relatório de Controle Interno apresentado ao Conselho Fiscal em Agosto de 2026. Manifestação do Conselheiro Fiscal sobre o Relatório de Controle Interno do 1º Semestre de 2026.** O Conselheiro Fiscal, Sr. Igor Faria Rocha, após análise do **Relatório de Controle Interno referente ao 1º semestre de 2026**, elaborado pela Controladoria Interna de Previdência do IPREMA, registra ciência do conteúdo apresentado, especialmente quanto às áreas de arrecadação, concessão de benefícios, gestão da folha de pagamento, compensação previdenciária, investimentos e governança corporativa no âmbito do Pró-Gestão RPPS. Contudo, para fins de resguardar a atuação fiscalizatória do Conselho Fiscal, bem como contribuir para o aprimoramento dos controles internos, da transparência, da governança e da regularidade dos procedimentos administrativos, o Conselheiro Fiscal registra que a ciência do relatório não representa aprovação irrestrita, tampouco convalidação de eventuais falhas, omissões, atrasos, inconsistências ou ausência de providências formais quanto aos pontos que demandam saneamento. Fica consignado que a atuação do Conselheiro Fiscal se limita ao exercício de fiscalização, acompanhamento e recomendação, não se confundindo com atos de gestão, execução, arrecadação, cobrança, concessão de benefícios, lançamento de informações em sistemas, movimentação financeira, realização de investimentos ou prática de atos administrativos operacionais, os quais competem aos setores técnicos, à Diretoria Executiva, à Presidência do IPREMA e aos responsáveis legalmente designados. Após análise do relatório, o Conselheiro Fiscal registra os seguintes apontamentos e recomendações: **1. Arrecadação previdenciária e repasses do Executivo:** O relatório informa que não houve processos de cobrança formal de débitos em atraso relativos ao ente federativo. Entretanto, também consta a informação de que os repasses vêm sendo realizados, na maioria das

vezes, com algum atraso, bem como que os procedimentos aplicados ao processo de arrecadação e cobrança estão em desconformidade com o Manual de Procedimentos de Arrecadação. O Conselho Fiscal registra que tem ciência da situação financeira delicada enfrentada pelo Município, circunstância que deve ser considerada no diálogo institucional entre o IPREMA e o Poder Executivo. Todavia, ressalta que tal situação não justifica, regulariza ou afasta a necessidade de cumprimento tempestivo das obrigações previdenciárias devidas ao RPPS, especialmente diante da relevância dos repasses para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, bem como para a regularidade da gestão previdenciária. Diante disso, delibera-se que a gestão do IPREMA diligencie formalmente junto ao Executivo Municipal, a fim de que sejam adotadas providências para evitar a repetição de atrasos nos repasses previdenciários, com a definição de fluxo de acompanhamento, cobrança e regularização tempestiva das obrigações. Recomenda-se, ainda, que seja apresentado demonstrativo analítico dos repasses previdenciários do 1º semestre de 2026, contendo, no mínimo: competência, valor devido, data de vencimento, data do efetivo repasse, dias de atraso, valor principal, multa, juros, correção monetária, valor atualizado e providência adotada ou a adotar para cobrança. Deverão ser levantados eventuais valores de multa, juros, correção monetária e demais encargos incidentes sobre os repasses realizados em atraso, para que sejam formalmente cobrados e devidamente pagos pelo responsável legal, observando-se os procedimentos previstos no Manual de Procedimentos de Arrecadação e demais normas aplicáveis. Delibera-se, por fim, que o Conselho Deliberativo seja formalmente informado sobre os atrasos apontados, os valores eventualmente apurados a título de encargos, as providências adotadas pela gestão do IPREMA junto ao Executivo Municipal e o respectivo plano de regularização, para ciência e adoção das medidas cabíveis no âmbito de sua competência.

**2. Compensação previdenciária — COMPREV** Em relação à compensação previdenciária, o relatório menciona a existência de 40 processos criados no 1º semestre de 2026. Contudo, a distribuição descrita no próprio relatório indica 30 processos aguardando análise, 10 em compensação e 1 em exigência, o que aparenta totalizar 41 registros. Além disso, o relatório informa que foram identificadas inconsistências em 5 amostras, envolvendo divergências entre dados físicos e lançamentos no sistema, especialmente quanto a datas e tipos de aposentadoria. Dessa forma, recomenda-se com a indicação das correções realizadas ou a realizar, dos responsáveis e dos respectivos prazos. Recomenda-se também a implantação de rotina de dupla conferência dos dados lançados no sistema COMPREV, a fim de reduzir falhas de transcrição, preservar a confiabilidade das informações e evitar prejuízos financeiros ou operacionais ao RPPS.

**3. Processo em exigência no COMPREV** O relatório registra processo em exigência relacionado à segurada Shirlene

Orlandina de Almeida, em razão de erro na CTC, constando destinatário RGPS em vez de RPPS, com informação de que foi realizado contato e que se aguarda a CTC corrigida. Informado nesta reunião que a situação está em solução. **4. Critérios de amostragem** O relatório informa que a auditoria foi realizada por amostragem em diversas áreas. No caso dos benefícios, foram identificados 54 processos no semestre, tendo sido selecionados 3 processos para análise. Todavia, não consta de forma detalhada o critério técnico utilizado para escolha da amostra. Assim, recomenda-se que os próximos relatórios, ou eventual relatório complementar, indiquem expressamente o universo auditado, o percentual da amostra, o critério de seleção, a justificativa técnica, o risco considerado, a materialidade e a abrangência dos trabalhos realizados. Tal medida permitirá ao Conselho Fiscal avaliar com maior segurança a suficiência da auditoria realizada e a efetividade dos controles internos aplicados. **5. Benefícios previdenciários** Quanto aos processos de concessão de aposentadorias e pensões, o relatório conclui pela conformidade dos procedimentos. Contudo, registra que não houve apresentação da análise final do TCE/MG nas amostras, pois os processos ainda se encontravam em análise, bem como que a consulta ao COMPREV somente é realizada após a homologação pelo Tribunal de Contas. **6. Folha de pagamento** O relatório conclui pela conformidade dos procedimentos de gestão da folha de pagamento. Considerando, contudo, o volume financeiro expressivo da folha de aposentados e pensionistas no semestre, recomenda-se que os próximos relatórios incluam conciliação entre folha de pagamento, registros contábeis, extratos bancários e demonstrativos financeiros. Recomenda-se, ainda, que seja apresentado relatório de inclusões, exclusões, alterações de benefícios, pagamentos retroativos, descontos aplicados e eventuais ocorrências relevantes verificadas no período. **7. Investimentos, APRs e documentação digital** No tocante aos investimentos, o relatório registra a existência de 139 processos de Autorização de Aplicação e Resgate — APR, bem como informa que a documentação foi apresentada somente em meio virtual. Recomenda-se que seja disponibilizada ao Conselho Fiscal relação consolidada das APRs do semestre, contendo data, valor, instituição financeira, fundo de investimento, tipo de operação, justificativa, aprovação ou ciência do Comitê de Investimentos, publicação no site institucional e correspondência com o DAIR/CADPREV. Recomenda-se, ainda, a formalização de procedimento de guarda digital dos documentos de investimentos, com garantia de integridade, autenticidade, rastreabilidade, acesso e preservação das informações. **8. Credenciamento de instituições financeiras** O relatório informa que não houve novos processos de credenciamento de instituições financeiras, mas também menciona credenciamento ou renovação das instituições aptas a receber recursos do IPREMA. **9. Plano de ação e acompanhamento das recomendações** Considerando que a conclusão geral do relatório

recomenda a instituição de Plano de Ação ou Planejamento Estratégico, o Conselheiro Fiscal recomenda que tal providência seja formalizada de maneira objetiva. **Deliberação** Diante dos apontamentos acima, o Conselheiro Fiscal requer que a presente manifestação conste integralmente em ata e que os apontamentos sejam encaminhados à Presidência do IPREMA, ao Conselho Deliberativo à Controladoria Interna e aos setores responsáveis, para apresentação de manifestação formal, documentos comprobatórios e plano de ação no prazo de até 60 dias. Sugere-se que o plano de ação indique, para cada ponto apontado, o responsável pela providência, o prazo de cumprimento, a medida corretiva adotada e a evidência documental correspondente. Requer-se, ainda, que o acompanhamento das providências seja incluído como item específico da pauta da próxima reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Fiscal, para verificação do cumprimento das recomendações. Por fim, solicita-se que a Superintendência do Iprema notifique formalmente o Conselho Deliberativo sobre os achados constantes nesta ata para ciência e eventuais providências necessárias.

- 4. Outros Temas Pertinentes.** A Conselheira Suplente Márcia Ribeiro Afonso Oliveira solicitou sua renúncia ao seu cargo, neste colegiado, sendo que, por tal motivo, informa-se a Superintendência nesta oportunidade e solicita-se que seja o Executivo informado disso, para que promova a sua substituição, oportunamente.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião. Para constar, eu, Igor Faria Rocha, Presidente deste Conselho e Secretário “*ad hoc*”, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais presentes, importando em sua aprovação.



**Igor Faria Rocha – Presidente**



**Dr. Jader Alves Ferreira – Superintendente**



**Gilberto S. de M. Jr. – Controlador Interno**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

  
**Dr. Marlon Rosa – Procurador do IPREMA**

  
**Alessander Rodrigues Barbosa – Conselheiro Titular**

  
**Edilamar Luiza Pacheco – Conselheira Titular**

  
**Guilherme Batista da Costa – Conselheiro Titular**

  
**Vanessa Souza Vieira Nascimento – Conselheira Suplente**